



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA do Jabotão dos Guararapes – COMDDIJ**
Rua: Coronel Francisco Galvão, 769 – Piedade. CEP: 54.400-190
Fone: (81) 99113-6775 - E-mail: comddij@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDDIJ/JG)

INFORMAÇÕES GERAIS

Lei de criação: Lei Municipal nº 828/2012 e nº 837/2012 (6ª gestão 2026-2028).

Endereço: Casa dos Conselhos de Assistência Social
Rua: Coronel Francisco Galvão, nº 769 – Piedade. CEP: 54.400-190

Telefone: (81) 99113-6775

E-mail: comddij@gmail.com

Site: não possui

Presidente: Jesualdo Venâncio de Oliveira (Sociedade Civil)

Vice-Presidente: Karina Lúcia da Silva Antunes do Rego (governo – SEDHPD)

Secretária Executiva: Emanuella da Palma Ribeiro Costa

APRESENTAÇÃO

Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIJ, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição paritária, para o controle social e atuação no âmbito do município do Jabotão dos Guararapes. Tem como finalidade acompanhar a implantação e implementação da política pública municipal de inclusão social, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

De caráter deliberativo e fiscalizador, será autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas idosas, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

O COMDDIJ, ora instituído, é vinculado técnico administrativamente a Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Políticas sobre Drogas - SEDHPD, por meio da Coordenação da Política Municipal da Pessoa Idosa.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA do Jaboatão dos Guararapes – COMDDIJ**

Rua: Coronel Francisco Galvão, 769 – Piedade. CEP: 54.400-190

Fone: (81) 99113-6775 - E-mail: comddij@gmail.com

ATRIBUIÇÕES

I - Formular diretrizes, elaborar planos e propor políticas no âmbito da administração municipal, visando a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa idosa;

II - acompanhar o planejamento e realizar controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa idosa, mediante a elaboração de estudos, planos, projetos, programas e relatórios de gestão;

III - Acompanhar e/ou subsidiar a elaboração e a tramitação de projetos de lei municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos da pessoa idosa, emitindo parecer, sobre projetos, programas, planos e políticas municipais, quando se faz necessário;

IV - Recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas pertinentes aos direitos da pessoa idosa;

V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para promoção, proteção, defesa dos direitos e qualidade de vida da pessoa idosa;

VI - Receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, notícias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade da ocorrência de ameaça ou violação de direitos do idoso e exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção ou reparação;

VII - Cadastrar os programas e as entidades não governamentais que desenvolvam atividades com a pessoa idosa;

VIII - Supervisionar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos da pessoa idosa nas esferas governamental e não-governamental;

IX - Promover articulação com outros conselhos setoriais e instituições públicas e privadas para discussão da política municipal da pessoa idosa;

X - Supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos recebidos por entidades, governamentais e não governamentais, de assistência a pessoa idosa sediadas no município, assegurando assim, que as verbas recebidas sejam aplicadas para o atendimento efetivo a pessoa idosa;

XI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos oriundos dos repasses de recursos ao fundo municipal do idoso conforme Lei nº 468/2010, Art. 2º;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA do Jabotão dos Guararapes – COMDDIJ**

Rua: Coronel Francisco Galvão, 769 – Piedade. CEP: 54.400-190

Fone: (81) 99113-6775 - E-mail: comddij@gmail.com

XII - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviço de atenção à pessoa idosa no âmbito do município;

XIII - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos ao inciso anterior;

XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV - Articular parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de fortalecer as ações do COMDDIJ;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a cada 02 (dois) anos;

XVII - Organizar e realizar as eleições dos conselheiros a cada 02 (dois) anos.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O Pleno do COMDDIJ é composto de 12 (doze) conselheiros (as), titulares e suplentes, constituído de forma paritária entre governo e sociedade civil, pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 06 (seis) representantes governamentais das seguintes áreas:

- a) Direitos Humanos;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Assistência Social;
- e) Mulher;
- f) Fazenda, Gestão e Previdência.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 05 (cinco) representantes de entidades que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento a pessoa idosa, sendo preferencialmente distribuídos por regional;
- b) 01 (um) representante de Instituições de Longa Permanência - ILPIs;

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos através de eleição especialmente convocada para esse fim.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA do Jaboaatão dos Guararapes – COMDDIJ**

Rua: Coronel Francisco Galvão, 769 – Piedade. CEP: 54.400-190

Fone: (81) 99113-6775 - E-mail: comddij@gmail.com

§ 2º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, indicados pelos secretários, responsáveis das áreas indicadas no inciso I, alíneas de a) a f), e os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, eleitos por segmento, conforme o disposto no inciso II, alíneas de a) e b), serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Em caso de substituição e/ou sucessão, os eleitos e/ou indicados deverão completar o período de seus antecessores.

INFORMAÇÕES SOBRE AS REUNIÕES

Local das Reuniões: Casa dos Conselhos de Assistência Social

Rua: Coronel Francisco Galvão, nº 769 – Piedade – Jaboaatão dos Guararapes - PE.
CEP: 54.400-190.

Periodicidade dos encontros: todas as 1ª quintas-feiras de cada mês (manhã).

Última Atualização: 22/04/2026.